

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO 002/2021
PROCESSO 08439/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado:

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.742.819/0001-88, estabelecida na Rua Barbara Blumer, nº41 Bairro Jardim Alvorada, Município Sumaré, UF SP, neste ato representada por seu representante legal, Sra. ROSELI ALVES SILVEIRA, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade RG n.º 1.000.000.000 inscrita no CPF/MF sob o n.º 000.000.000-00, doravante denominada simplesmente como CONTRATANTE e, de outro lado,

CONTRATADA: CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.340.009/0001-68, estabelecida na Rua Barão de Paranapiacaba, 231 – Cond. 1501, Encruzilhada, Santos/SP CEP: 11.050-251, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. EDUARDO BALCONI NAKAMURA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG Nº 1.000.000.000, inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.000.000-00, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o Presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, segundo legislação pertinente vigente à época da execução das atividades, devidamente especificada e discriminada no Anexo I, que passa a fazer parte integrante do contrato.

1.2. O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços estão definidos no Anexo I e, somente poderá ser alterado mediante a assinatura de termo aditivo ao presente contrato e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

1.3. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/05, Decreto Federal nº 10.024/19, além das alterações legais e demais normas pertinentes à matéria, aplicando-se, nos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

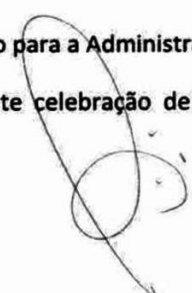
97
/

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor fixo mensal de **R\$ 1.450,00** (um mil quatrocentos e cinquenta reais), no que tange especificadamente ao cumprimento do objeto, totalizando o Valor Global de **R\$ 17.400,00** (dezessete mil e quatrocentos reais) por ano.
- 2.2. A remuneração acima prevista engloba todo e qualquer custo ou despesa, direta ou indireta, a ser incorrida pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, ora contratados.
- 2.3. A remuneração será paga até **28 dias após a emissão da Nota Fiscal** correspondente ao mês da prestação do serviço, através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA e/ou depósito bancário a ser indicado pela CONTRATADA, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento.
- 2.4. Nos termos da Lei Federal n.º 9.065/95, os preços ofertados e aceitos pelo SUMPREV ficarão inalterados, salvos os casos enquadrados no artigo n.º 65, II da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 2.5. Os preços não poderão ser reajustados em prazo inferior a doze (12) meses.
- 2.6. Ocorrendo modificações na política econômica que levem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deve haver a restauração de sua situação originária, mediante solicitação da CONTRATADA, e sempre através de requerimento fundamentado e aprovado pelo CONTRATANTE.
- 2.7. Eventuais reajustes de preços, obedecerão ao índice: INPC/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO

- 3.1. O presente Contrato terá seu início em **05 de maio de 2021**, findando-se em **04 maio de 2022** tendo, portanto, validade pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, contratados nesta data, podendo ser prorrogado, por interesse das PARTES, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Art. 57º, II da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja autorização da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- a) Ateste que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) A Administração mantenha interesse na continuidade e na prorrogação dos serviços e
 - c) O valor do contrato continue economicamente vantajoso para a Administração.
- 3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo do contrato originário.



**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES**

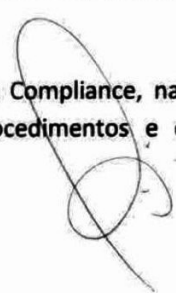
4.1. Constituem obrigações recíprocas das PARTES não divulgar o conteúdo do presente contrato e implementarem, os melhores esforços, para o adimplemento contratual.

4.2. Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da CONTRATANTE:

- a) Manter os contatos de endereço, telefones e responsáveis sempre atualizados junto à CONTRATADA;
- b) Realizar o pagamento conforme disposto no presente Contrato de Prestação de Serviços;
- c) Participar, através de um ou mais representantes da CONTRATADA, das reuniões referentes ao presente Contrato de Prestação de Serviços;
- d) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, adequando-se às alterações que devem ser introduzidas, por razões de ordem técnica "upgrade", de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor.
- e) Acatar como válidas, além das visitas presenciais, as apresentações ou reuniões em formato digital de teleconferência, videoconferência e/ou outros modelos digitais, disponibilizados pela CONTRATADA, para apresentação de informações e cumprimento de obrigação contratual.

4.3. Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da CONTRATADA:

- a) Utilizar das técnicas disponíveis no mercado para a realização das atividades aliadas à consultoria de valores mobiliários, empregando seus melhores esforços na consecução dos trabalhos prestados;
- b) Prestar os serviços de ORIENTAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E ACONSELHAMENTO, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam exclusivas da CONTRATANTE;
- c) Disponibilização de equipe técnica capacitada em cumprimento a Deliberação CVM nº 783 para a realização de pesquisas e desenvolvimento do projeto no âmbito da matéria da consultoria de valores mobiliários;
- d) Disponibilizar um coordenador com o registro de Consultor de Valores Mobiliários, na qualidade de Diretor Estatutário, responsável pela administração das atividades relacionadas a Consultoria de Valores Mobiliários;
- e) Disponibilizar um coordenador com a função de Compliance, na qualidade de Diretor Estatutário, responsável pelo cumprimento das regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Instrução CVM nº 592/2017;



- f) Disponibilizar, conforme disposto no objeto deste contrato, suporte para as demandas da CONTRATANTE no que tange os serviços de consultoria de valores mobiliários ora contratados;
- g) Fornecer relatórios, pareceres e outros, constando resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução dos serviços, devendo ser entregue para a CONTRATANTE conforme disposto no objeto deste contrato na forma e datas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- h) Manter atualizado, todos os contatos da CONTRATADA para suporte via telefone, e-mail, Skype e Whatsapp, da equipe técnica como também, do responsável pelo atendimento presencial;
- i) Disponibilizar a CONTRATANTE, um acesso privado para o sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado pela CONTRATADA na melhor prestação do serviço;
- j) Atender fielmente a todas as normas, manuais e políticas de conduta e procedimentos internos da CONTRATANTE;
- k) A CONTRATADA se compromete que, seus representantes ou prepostos, deverão se apresentar devidamente trajado, identificado e nos horários estabelecidos nos quais os serviços serão prestados, sempre de segunda a sexta-feira, salvo se dia e horário diferenciado proposto e acordando por ambas as PARTES;
- l) Assumir todos os encargos e responsabilidades que, direta ou indiretamente, decorra do objeto do presente contrato;
- m) Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas e tributos em geral, tais como, imposto de renda, contribuições sociais e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços;
- n) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razão de ordem técnica "upgrade", de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;
- o) Informar a CONTRATANTE sobre outras atividades que o próprio Consultor de Valores Mobiliários venha a exercer e os potenciais conflitos de interesses que poderiam vir a existir entre tais atividades e a Consultoria de Valores Mobiliários;
- p) Notificar a CONTRATANTE no prazo de máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a existência de potenciais conflitos de interesses caso haja;
- q) Efetuar visitas ou reuniões conforme disposto em contrato, sendo que estas podem ser efetuadas, no formato *in-loco* ou por via de teleconferência e/ou videoconferência, em horários pré-estabelecidos.
- r) Inserir no sistema informatizado de gerenciamento fornecido pela CONTRATANTE todas as informações requisitadas e essenciais para a prestação de serviço;

- s) Disponibilizar a CONTRATANTE, mensalmente, via sistema informatizado ou por e-mail, a posição atualizada da carteira de investimentos do RPPS, após o décimo dia útil do mês de referência;

CLÁUSULA QUINTA
DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

5.1. No caso da CONTRATADA resultar em invenção, descobertas, aperfeiçoamentos ou inovações, os direitos da propriedade pertencerão a CONTRATADA e aos autores do trabalho que gerou desenvolvimento tecnológico, nos termos da Lei n.º 9.279/96 e/ou legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/RESCISÃO

6.1. Pelo atraso injustificado na execução ou pela inexecução total ou parcial, por parte da CONTRADA, poderão ser aplicadas as penalidades e sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as previstas no Decreto Municipal n.º 10.131/2017, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, como se aqui estivesse transcrito.

6.2. A aplicação de quaisquer sanções referidas não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

6.3. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

6.4. As multas após regular processo administrativo serão cobradas administrativa ou judicialmente.

6.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

6.6. As multas poderão ser debitadas diretamente dos créditos da CONTRATADA junto ao SUMPREV e/ou da garantia, se prestada.

6.7. O presente contrato de prestação de serviço poderá ser denunciado, voluntariamente, por quaisquer das partes, com necessidade de aviso prévio protocolado, de 30 (trinta) dias úteis do encerramento, sem que caibam quaisquer indenizações ou reparações.

6.8. A parte poderá considerar rescindida, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à parte contrária qualquer reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento injustificado, de qualquer das cláusulas do presente contrato;
- b) Inexecução dos serviços da CONTRATADA, de forma que fique comprovado o não atendimento adequado junto à CONTRATANTE;

- c) No caso da CONTRATADA deixar de prestar, comprovadamente, as informações, após solicitação pela CONTRATANTE, sobre o andamento dos serviços;
- d) Perder sua qualidade de Consultor de Valores Mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários em atendimento a ICVM 592/2017;
- e) Decretação de falência, requerimento ou decretação de concordata, dissolução judicial da sociedade e liquidação extrajudicial de qualquer das partes, que ponha em risco o cumprimento do contrato; e
- f) Interrupção imotivada dos trabalhos, pela CONTRATADA, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do início da interrupção, sem qualquer justificativa plausível e documentada.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO E A LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD-FT)

7.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estarem cientes dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei;

7.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

7.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

7.5. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país;

7.6. A CONTRATADA, neste ato, disponibiliza, a CONTRATANTE, seus Código de Ética e Conduta Profissional e Manuais de Compliance, Políticas e Controles Internos os quais poderão ser obtidos no site www.creditoemercado.com.br, para que sejam conhecidos e divulgados a todos os partícipes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DO DEVER DE SIGILO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS (LGPD)

8.1. A CONTRATADA se obriga a manter estrita confidencialidade sobre todas as informações que sejam classificadas pela CONTRATANTE como "Informações Confidenciais" e a empregar todos os meios para proteção de Informações Confidenciais, bem como a exigir que as pessoas por elas envolvidas no objeto do Contrato respeitem a confidencialidade destas informações, podendo a CONTRATANTE exigir que a CONTRATADA obtenha destes terceiros acordos de confidencialidades nos mesmos moldes desta cláusula, antes de sua divulgação;

8.2. Não é considerada Informação Confidencial aquela que: (i) estiver em domínio público antes de sua obtenção pela CONTRATADA; (ii) cair em domínio público em decorrência de publicação ou de qualquer outra forma autorizada pela CONTRATANTE; (iii) for digitada no sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado para prestação de serviços ou disponibilizada para sites de domínio público ou sites de Órgãos Fiscalizadores e Reguladores, incluindo os lançamentos de informações constantes ou à constar, publicamente, em domínios do Ministério da Previdência Social (MPS) e da Secretaria de Previdência Social (SPREV); (iv) legitimamente já era conhecida pela CONTRATADA antes de sua revelação; e (v) não puder causar qualquer tipo de prejuízo à CONTRATANTE, se divulgada;

8.3. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda que a CONTRATADA preste informações, inclusive as Informações Confidenciais, em cumprimento de lei, de atos normativos de autoridades e órgãos governamentais, quando por estes requisitados;

8.4. A CONTRATANTE desde já, consente e consequentemente autoriza, expressamente, a CONTRATADA, a fazer uso/tratamento dos seus dados, nos termos dos artigos 7º, inciso I; artigo 11, inciso I e por fim, artigo 26, § 1º, inciso IV, todos da Lei n.º 13.853 de 2.019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

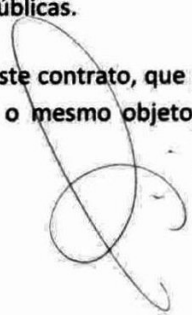
CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.5. Qualquer omissão ou tolerância das PARTES, quanto ao estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das PARTES de exercê-lo a qualquer tempo.

8.6. As notificações, comunicações ou informações entre as PARTES, deverão ser feitas, por escrito, e dirigidas ao endereço indicado no Preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

8.7. Por motivos de força maior, nenhuma das PARTES será responsável ou considerada faltosa pelo descumprimento das cláusulas previstas neste instrumento se impedidas de desempenhar suas obrigações nas ocorrências de greves, incêndios, terremotos e/ou calamidades públicas.

8.8. As PARTES concordam com as determinações assinaladas neste contrato, que prevalecem sobre eventuais instrumentos anteriormente firmados entre as PARTES e com o mesmo objeto, que a partir deste, ficam revogadas.





8.9. As PARTES declaram que, a relação aqui tratada, em hipótese alguma, gera qualquer vínculo empregatício entre as mesmas, bem com a CONTRATADA declara que não há qualquer espécie de exigência, por parte da CONTRATANTE de exclusividade e subordinação junto a esta e de serviços prestados e, assim, que possui autonomia e liberdade no trabalho prestado.

8.10. Cada uma das PARTES responsabiliza-se por todo e qualquer ato de seus empregados, prepostos e prestadores de serviços, que venha a colocar em risco a boa imagem da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

8.11. A CONTRATANTE, quando do término da relação contratual, qualquer que seja a sua causa, fica desde já comunicada que a CONTRATADA, independentemente de qualquer aviso ou notificação, efetuará o "bloqueio da senha de acesso" ao sistema informatizado de gerenciamento, ficando a mesma, isenta de qualquer outra prestação de informação via este sistema e, até mesmo, de manter, em seu banco de dados, informações técnicas e financeiras pertinentes ao objeto deste contrato.

8.12. As comprovações dos serviços prestados neste contrato se darão por meio de:

- a) Emissão de relatórios por meio do sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Envio de comunicação, ofícios, relatórios, pareceres, informativos e afins, pertinentes aos serviços contratados, por meio de correio com comprovação de recebimento por AR, por envio de e-mail ou entrega pessoal pela CONTRATADA sendo que, neste último, o mesmo se dará por meio de protocolo e/ou comunicado por via eletrônica e
- c) A comprovação das Visitas Presenciais, caso contratada, se dará da seguinte forma:
 - i. Relatório de Visita Técnica assinado por ambas as PARTES;
 - ii. Inserção de Atas as Atas da Reunião realizadas pelo RPPS no âmbito do Comitê de Investimentos o/ou Conselhos Deliberativo e Fiscal, efetuadas pelo RPPS no sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado pela CONTRATADA;
 - iii. Por outros meios legais que forem de acordo entre as PARTES e que comprove a prestação do serviço elencado neste tópico.
- d) A comprovação das Visitas Tele-Presenciais (teleconferência ou videoconferência), se darão da seguinte forma:
 - i. Por meio de Ata da Reunião, a qual será encaminhada, por e-mail, para as PARTES, quando solicitada.

8.13. Os termos deste contrato somente poderão ser modificados, através de Termos Aditivos, onde se mencione, expressamente, este contrato, respeitado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.14. A anulação ou a nulidade de qualquer item deste contrato não afetará a vigência das suas demais condições. Sempre que possível, em substituição ao item eventualmente considerado ilegal ou nulo, deverá ser incluída nova condição, equivalente, que reflita a intenção original das PARTES, na medida permitida pela legislação, via termo aditivo a ser celebrado em caráter excepcional.

8.15. A CONTRATADA não efetua a Gestão dos Recursos da CONTRATANTE, portanto, todas as decisões sobre investimentos, alocações de recursos, aprovação de fundos de investimento e demais decisões financeiras nesta assertiva, são deliberadas, aprovadas ou reprovadas, única e exclusivamente, por decisão colegiada da CONTRATANTE, não havendo qualquer envolvimento da CONTRATADA na tomada de decisão.

8.16. Como Consultoria de Valores Mobiliários, limita-se a CONTRATADA a prestação de serviços de ORIENTAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E ACONSELHAMENTO, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam exclusivas da CONTRATANTE.

8.17. A CONTRATADA atende ao disposto da Portaria MPS 519/2011 em seu artigo 3º, inciso VI, tendo seu registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em conformidade com a Instrução CVM 592/2017 devidamente atestado seguindo Ato Declaratório nº 10.894 de 25/02/2010, bem como apresenta desempenho positivo na sua atuação como Consultoria de Valores Mobiliários, conforme Atestados de Capacidade Técnica disponíveis em Acervo.

8.18. É livre a CONTRATADA ter seus próprios clientes, não sendo, portanto, os serviços, softwares e técnicas aqui contratados, produto exclusivo deste contrato ou desta CONTRATANTE.

8.19. A CONTRATADA não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pela CONTRATANTE em decorrência da contratação dos serviços, assim como, não garante rentabilidade positiva futura diante de análises, relatórios e pareceres, dado que, os mesmos, são elaborados, tecnicamente, com base no momento de sua confecção, por dados coletados de forma pública ou por meio de *due-diligence*, servindo, portanto, como subsídio técnico para a tomada de decisão dos órgãos colegiados da CONTRATANTE.

8.20. Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela CONTRATADA são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços, que forem fornecidos pela CONTRATADA não poderão ser utilizados ou entendidos pela CONTRATANTE como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

8.21. A CONTRATADA não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior, conforme abarca o artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02).

8.22. A CONTRATANTE se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela CONTRATADA, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimentos, nem como garantia de comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, quando esses indicadores permitam ou estabeleçam ordenações sequenciais (*ranking*) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

8.23. As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da CONTRATADA.

8.24. Os acréscimos e supressões à quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida, dentro dos limites previstos no § 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo, conforme a redação introduzida pela Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Este contrato está autorizado pelo processo nº 08439/2021, de 18 de março de 2021 e pela Dotação Orçamentária nº 05.01.01.09.27.2.0006.2009.3.3.90.35.

9.2. O processo licitatório deste contrato é do tipo dispensa e, portanto, ficando à sujeição às normas da Lei 8.666/1993 e todos os demais diplomas legais pertencentes ao certame.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO GESTOR DO CONTRATO

10.1. Pelo CONTRATANTE fica desde já designada como Gestora deste Contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, a Sra. Roseli Alves Silveira.

10.2. A CONTRATADA deverá designar formalmente nos autos, preposto devidamente habilitado com poderes para adotar providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA ONZE
DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro desta Comarca e Município de Sumaré/SP, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes da aplicação do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Sumaré, 05 de maio de 2021.





FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Nome: ROSELI ALVES SILVEIRA

R.G.:

C.P.F.:



CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: EDUARDO BALCONI NAKAMURA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO I

Parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Valores Mobiliários nº 002/2021 firmado entre **CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA** ("CONTRATADA") e **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ** ("CONTRATANTE"), em 05 de maio de 2021.

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE *login e senha* em até 3 (três) dias úteis para acesso ao sistema informatizado de gerenciamento que faz parte da prestação do serviço contratado. O acesso se dará através do site da CONTRATADA, por meio da "Área do RPPS".

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

1. Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês e ao trimestre anterior;
2. Minuta de Política de Investimentos Anual referente ao exercício corrente;
3. Relatório de análise inicial da carteira de investimentos;
4. Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira cumprindo a exigência da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos III e V;
5. Relatório de Monitoramento Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos III e V;
6. Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
7. Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como "Estruturados" que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
8. Enquadramento da carteira de investimentos e dos fundos de investimentos que contemplam segundo critérios da Resolução CMN nº 3.922/10 e outras que vieram a substituí-la, com alerta em casos de desenquadramento;

9. Enquadramento da carteira de investimentos de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos Anual e possíveis revisões, com alerta em casos de desenquadramento;
10. Rentabilidade individual e comparativa, utilizando-se do benchmark dos fundos de investimentos de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
11. Marcação a Mercado e na Curva, segundo a Portaria MPS nº 577/2017, da carteira de Títulos Públicos Federais;
12. Concentração dos investimentos por Instituição Financeira (administrador e gestor dos recursos);
13. Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
14. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
15. Rentabilidade da carteira de investimentos considerando para apuração as movimentações de aplicação e resgate disponibilizadas mensalmente;
16. Comparativo do retorno da carteira de investimentos no decorrer do ano em exercício versus meta atuarial definida em Política de Investimentos;
17. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
18. No âmbito do DAIR - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos e DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos:
 - a. Elaboração, preenchimento, assinatura e envio à SPREV do Ofício de Autorização em nome do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ ao Contratante, com a finalidade de autorizar o acesso e preenchimento das informações descritas no Objeto;
 - b. Coleta das Informações pertinentes ao preenchimento dos demonstrativos DAIR – Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos e DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos, através do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, através de checklist de documentos;
 - c. Preenchimento e envio dos demonstrativos DAIR – Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos e DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos, através do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social;

- d. Confirmação via e-mail ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ do efetivo preenchimento e envio dos demonstrativos DAIR – Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos e DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos, através do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social.
19. Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;
20. Ferramenta de auxílio na execução e gerenciamento em todo o processo de Credenciamento, com emissão dos Formulários de Credenciamento;
21. Ferramenta de auxílio no atendimento ao comunicado SDG 44/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para emissão do Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RIRPP;
22. Ferramenta que possibilita o cadastramento de outros usuários no sistema informatizado de gerenciamento com login e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Presidente/Superintendente do RPPS;
23. Ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas e, quando houver, da taxa de administração, com emissão de relatórios segregados e consolidado dos resultados;
24. Assessoramento por telefone, e-mail, Skype e Whatsapp quanto a: elaboração de demonstrativos e relatórios diversos; preenchimento de formulários diversos; na interpretação de atos normativos pertinentes à prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários;
25. Consolidação das informações da carteira de investimentos mensais;
26. Reuniões de Acompanhamento no formato in-loco ou por via de teleconferência e/ou videoconferência, em horários pré-estabelecidos, quando acordado, nas reuniões dos Conselhos Administrativos, Fiscal e Comitê de Investimentos;
27. Assessoramento no processo de credenciamento de Instituições Financeiras (administradores e gestores de recursos) via orientação, conferência de documentos, controle de dados e documentos, bem como o auxílio nos procedimentos de atualização cadastral junto às administradores de recursos, observadas as disposições contidas no Art. 3º, Inciso IX, parágrafos 1º e 2º da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013;

28. Elaboração de estudo técnico, de gerenciamento de ativo e passivo, denominado Estudo de Solvência/ALM que têm por objetivo identificar a razão de solvabilidade do plano de benefícios do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, considerando premissas e hipóteses de simulação com base em fluxos de caixa atuarial e cenários macroeconômicos, e proporá composições de carteiras de investimentos que possam suportar e alongar a sobrevivência do plano de benefícios, e que apresentem melhor relação entre resultado esperado (superávit projetado) e risco de déficit (medido como "downside risk") no conjunto das combinações entre os cenários adotados para as variáveis de mercado (CDI, INPC, IPCA, IGP-M, Bolsa de Valores, etc.) e os cenários simulados para o fluxo de caixa líquido de benefícios.
- a. Será disponibilizado 1 (um) relatório onde constará a síntese dos resultados obtidos para atualização do Estudo de Solvência/ALM realizado para o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ. As simulações apresentarão a rentabilidade esperada para a carteira de investimento proposta, que certamente subsidiará o RPPS na elaboração da previsão orçamentária anual para os investimentos. Em atendimento à Portaria MPS nº 519/10, o serviço também possibilita que o gestor ateste através de estudo técnico, a capacidade financeira da carteira do Instituto para aplicar recursos em investimentos de longo prazo e sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do RPPS (Art.3º, § IV);
- b. Apontar também adequação de alocação dos ativos financeiros, em exposição ao risco e composição da carteira de investimentos para que em longo prazo o RPPS atenda às demandas atuariais. O estudo será apresentado "in loco" ou via videoconferência.

